



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 006/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.558, DE 3 DE JULHO DE 2007 (INSTITUI O PRÊMIO “MULHER DESTAQUE” E CRIA A “SEMANA DA MULHER” CONFORME ESPECIFICA), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Marcos Roberto Menin, Adelson da Silva Rezende, Claudinei de Souza Jesus, Darlan Trindade Carvalho, Darli Luciano da Silva, Elisa Gomes Machado, Francisco Ailton dos Santos, Francisco Ramos da Silva e Nilson Pereira da Silva.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado à Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 006/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, que institui o Prêmio “Mulher Destaque” e cria a “Semana da Mulher”. As alterações incluem a nova denominação do prêmio para "Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose", em homenagem póstuma à pioneira Rosemira Corrêa de Moraes, bem como a previsão da entrega de um troféu padrão, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

O projeto se justifica pelo legado deixado pela homenageada no município de Alta Floresta, destacando sua importância histórica e sua contribuição à comunidade, e traz o seguinte pronunciamento:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições contidas nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, que passarão a vigorar conforme adiante formalizado:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 1º. Institui o "Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose" no âmbito do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, através do qual serão homenageadas personalidades femininas que, pelo seu trabalho, se destacam na comunidade.

Parágrafo único. A denominação do Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose faz referência à pioneira desbravadora Rosemira Corrêa de Moraes, que chegou ao Município de Alta Floresta em 1976, sendo uma figura de grande importância para a história e desenvolvimento da comunidade local.

Art. 3º O Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose será entregue em sessão especial, preferencialmente na semana em que se comemora o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. O Prêmio será constituído por um certificado institucional que conterá:

- I - o brasão do município;*
- II - a legenda "Estado do Mato Grosso, Câmara Municipal de Alta Floresta";*
- III - o título "PRÉMIO MULHER DESTAQUE MÃE ROSE";*
- IV - os dizeres: "A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto Legislativo nº....., confere o Prêmio 'MULHER DESTAQUE MÃE ROSE' à; e*
- V - data e assinatura do presidente da câmara, bem como do vereador proponente.*

Parágrafo único. Além do Certificado Institucional, poderá ser entregue, a critério e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, um troféu padrão em referência ao prêmio, durante a mesma sessão especial.

Art. 2º Em razão das alterações promovidas por esta Lei, a descrição da súmula da Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, passará a ter a seguinte redação:

SÚMULA: INSTITUI O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE MÃE ROSE" E CRIA A "SEMANA DA MULHER", CONFORME AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

Art. 3º Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.558/2007, com as alterações promovidas pela presente lei, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, o proponente assevera que: "(...)Objetiva o presente projeto, intitular o Prêmio com o termo "MÃE ROSE", como forma de homenagem póstuma à pioneiríssima desbravadora senhora ROSEMIRA CORRÊA DE MORAES, empresária do ramo de hotelaria em nosso município através do Grupo Rose (Hotel Rose, Hotel Coroados e Hotel Verde).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ROSEMIRA CORRÊA DE MORAES ou "Mae Rose", como era carinhosamente chamada, foi uma mulher que personificava a força e a determinação em meio às dificuldades. Natural de Sengés, no Paraná, nasceu no dia 17 de novembro de 1924, filha de Esequias Corrêa da Rosa e Maviael de Camargo. Sua trajetória de vida foi marcada por coragem e resistência, enfrentando adversidades que muitas vezes pareciam insuperáveis.

Dona Rose era casada com o também pioneiro desbravador, o Senhor Gumercindo Domingues de Moraes (nome atribuído a então Rua F-1 pela Lei Municipal nº 375/1991), e desse relacionamento tiveram sete filhos, são eles: Rosi Correa de Moraes, Antenor Domingues de Moraes Neto, Romildo Correia de Moraes, Rosilto Correia de Moraes, Rosenildo Correia de Moraes, Rosidete Correa de Moraes e Rose Yara Correa de Moraes.

A história de Dona Rose começou no Paraná, onde ela enfrentava as geadas que devastavam a lavoura de café. Buscando um lugar onde pudesse criar seus filhos longe daquelas dificuldades, a família de dona Rose emigrou para o Paraguai. No entanto, o destino novamente lhe trouxe desafios, já que uma forte geada também afetou a produção de café no país vizinho. Em busca de novos horizontes, a família de dona Rose retornou ao Brasil e se dirigiu ao Mato Grosso, onde ela ouviu falar sobre as promessas das terras na Amazônia, divulgadas por empresas de colonização privada. Essas promessas ecoavam como um chamamento para novos projetos e novas possibilidades.

Foi em 1976 que Dona Rose chegou em Alta Floresta, na região norte de Mato Grosso, com pouco mais que a roupa do corpo e uma grande determinação. O lugar ainda estava em processo de abertura e era predominantemente habitado por homens que trabalhavam nas terras. Mas, mesmo diante da escassez de infraestrutura e das dificuldades logísticas, dona Rose, sem hesitar, decidiu criar o seu próprio caminho. Sua entrada na cidade foi marcada por uma audácia incomum para a época, desafiando as normas e usou da artimanha de convencimento. Ela não tinha medo do que muitos consideravam um território dominado por homens e, com uma expressão emblemática, disse: "Eu já sou meio homem, pode deixar que eu vou lá!".

Com poucos recursos financeiros, ela fez uma negociação com a colonizadora INDECO e se tornou dona de um pequeno hotel, o qual foi essencial para a população que chegava à cidade. Dona Rose passou a ser uma figura fundamental para quem chegava em Alta Floresta, recebendo e auxiliando imigrantes de várias partes do Brasil, principalmente do Paraná. Em sua pensão, ela não só fornecia abrigo e alimentação, mas também garantia que as famílias pudessem se restabelecer, com seu imenso coração generoso, acolhendo até mesmo aqueles que não tinham o que comer. Ela ficou conhecida por seu espírito acolhedor e por sua determinação em fazer com que todos se sentissem em casa.

Dona Rose era chamada de "Mae Rose" por aqueles que, de alguma forma, estavam sob seu cuidado. Ela acolhia homens, mulheres e crianças, muitas vezes em situações precárias. Quando os migrantes chegavam sem comida ou abrigo, ela não hesitava em oferecer o que podia. Seu instinto maternal se estendia além de seus próprios filhos, abraçando todos os que passavam por suas mãos. Muitos daqueles que ali chegavam eram trabalhadores do campo, peões, que a viam como uma figura de respeito e carinho. Ela os alimentava, oferecia abrigo e até conversava sobre as dificuldades da vida na Amazônia, sempre com uma palavra de ânimo e solidariedade.

A vida no início de Alta Floresta não era fácil. A falta de infraestrutura e a escassez de recursos tornavam tudo mais desafiador. Dona Rose, porém, enfrentou essas adversidades com coragem. Ela se adaptava às circunstâncias, usando sua criatividade para contornar os obstáculos diáários. Em muitos momentos, ela trabalhou incansavelmente, amassando pão à noite, preparando refeições em grandes quantidades para alimentar os trabalhadores, e gerenciando as tarefas do hotel sozinha. Sua dedicação era tamanha que, até mesmo quando não havia eletricidade, ela se virava com lampiões e improvisava soluções para manter o trabalho em andamento.

Sua história não era apenas uma de luta por sobrevivência, mas também de uma grande paixão pela terra que agora chamava de lar. Ela acreditava que Deus havia preparado aquele caminho para ela e sua família, e que naquele pedaço de chão estava o destino que ela tanto procurava. Quando o presidente da República, João Figueiredo, visitou Alta Floresta em 1980, foi o hotel de dona Rose que foi requisitado para ele se hospedar e, apesar de não haver necessitado, aquilo foi um símbolo do sucesso de sua jornada. "Mae Rose" se tornou uma figura de referência na região, uma mulher forte que não só sobreviveu, mas também ajudou a construir um novo capítulo para Alta Floresta e seus habitantes.

Dona Rose faleceu em 20 de agosto de 2007, em Alta Floresta, deixando um legado de força, coragem e generosidade. Sua história, rica em detalhes e vivências, continua a inspirar todos que a conheceram e a população de Alta Floresta, que, com gratidão, lembra da "Mae Rose", uma mulher que, com um fusca velho e pouca mais que coragem, ajudou a construir não apenas uma cidade, mas também uma comunidade marcada pela solidariedade e pelo espírito de luta.

A história de dona Rose é um exemplo claro de como uma pessoa pode, com determinação e coração generoso, transformar a realidade à sua volta, ajudando a criar um novo caminho onde antes só havia incertezas. Ela não foi apenas uma mulher que construiu um hotel em um lugar distante, mas uma mulher que, com seus filhos e seu trabalho árduo, ajudou a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

construir um lar para muitos. Seu nome, "Dona Rose" ou "Mãe Rose", evoca até hoje, reverberando o carinho, a força e a coragem de uma mulher que enfrentou todos os obstáculos e soube, com bravura, dar àqueles ao seu redor o que mais precisavam: acolhimento, comida e, sobretudo, esperança.

A biografia de Dona Rose, trazida no contexto das razões desta propositura, a exceção das imagens que constituem arquivo da família, entre outras informações apresentadas pelos familiares, foi construída a partir da sua própria narrativa presente no Capítulo 2 da obra literária intitulada A Lenda do Ouro Verde - Política de Colonização no Brasil Contemporâneo, de autoria de Regina Beatriz Guimarães Neto, publicada em Cuiabá pela UNICEM em 2002. No texto, a história de Dona Rose é contada de forma vívida e emocionante, revelando sua trajetória de luta, coragem e determinação desde sua chegada ao Mato Grosso, passando pelas dificuldades que enfrentou e as conquistas que alcançou, até o momento em que se tornou uma figura respeitada, conhecida por todos como D. Rose e carinhosamente chamada por alguns como "Mãe Rose". A narrativa de Dona Rose é um testemunho de sua força e dedicação, refletindo sua trajetória de vida e a construção da identidade de uma mulher que desafiou todas as adversidades em busca de um futuro melhor para si e para os outros.

Por isso, é plenamente justificável a proposta de denominar esta honraria como PRÊMIO MULHER DESTAQUE MÃE ROSE, com o intuito de perpetuar seu legado e valorizar sua memória. (...)".

Por fim, encaminham o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitando aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua íntegra.

**É o sucinto relatório.
Passo a análise jurídica.**

Pois bem.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visto que, a matéria trata de reconhecimento público e criação de honrarias, cuja competência para legislação é atribuída ao Município.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos formais exigidos pelo processo legislativo municipal. A proposição foi apresentada por vereadores, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância.

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstaciado o **INTERESSE LOCAL** que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato dos Edis, os quais detêm competência legislativa própria e residual.

Nesse sentido e a doutrina do jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país.”

Concernente à iniciativa, o Projeto de Lei Ordinária está adequado às disposições legais, tendo em vista o artigo 137, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que conferem legitimidade para tanto a qualquer Vereador, senão vejamos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 137. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeito a Sanção do Prefeito.

Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A iniciativa legislativa, segundo o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, cabe a qualquer Vereador, não sendo, a presente matéria, exclusiva da atuação Executiva local, vejamos:

Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - Matéria orçamentária e tributária;

II - Servidor Público, seu regime jurídico, provimento de cargos, funções e empregos públicos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e extinção de secretaria municipal, departamento, órgão autônomo e entidade da administração indireta;

IV - Criação, extinção e transformação de cargos, funções e empregos públicos na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

V - Organização da procuradoria jurídica.

É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora, tampouco matéria privativa do Poder Executivo, razão pela qual os Edis podem deflagrar o Processo Legislativo, ou seja, tratar-se de matéria legislativa de interesse local e de competência legislativa concorrente, inexistindo vício de iniciativa ou material.

Denota-se no Projeto que não há determinações impositivas ao Chefe do Poder Executivo, tampouco criação de despesas públicas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Portanto, pode-se concluir que Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedural.

Quanto ao princípio da impessoalidade e homenagem a pessoas físicas, a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o princípio da impessoalidade. No entanto, a jurisprudência e a doutrina entendem que a atribuição de nomes a prêmios e honrarias públicas é permitida quando se tratar de personalidade de relevância histórica e comunitária, não havendo característica de promoção pessoal indevida.

Ademais, no que concerne ao impacto financeiro e orçamentário A Constituição Federal, o projeto não cria novas despesas obrigatórias ao erário municipal, pois a entrega do prêmio pode ser realizada sem custo adicional significativo. Além disso, a previsão de um troféu está condicionada à disponibilidade orçamentária, o que garante a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei Complementar em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, pois atende aos



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

requisitos legais e constitucionais, estando apto a tramitar regularmente perante o Plenário desta Casa de Leis, S.M.J., opinamos favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, concluímos pela **VIABILIDADE TECNICA E JURIDICA** do Projeto de Lei 006/2025.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, devendo para tanto considerar todos os Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelecem os artigos 174, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Atenciosamente,

Alta Floresta – MT, 25 de fevereiro de 2025.


ofwian
Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Assessora Jurídica